**Processo nº**

**599/2015**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N°: 07/2016-DL

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007.

**EMPREENDEDOR:** Telefônica Brasil S/A
**CPF/CNPJ:** 02558157/0017-20
**EMPREENDIMENTO:**
**ENDEREÇO:** AV JOSÉ BONIFÁCIO, 245
**MUNICÍPIO:** FARROUPILHA - RS

Ramo da Atividade: **4.812,00**
A promover a operação relativa à atividade: **Estações de Rádio-Base (ERBs) e similares**

Localizada: **Rua Dr. Luiz Jacobus, 253 - Vale do Sol**

Coordenadas: **29.608590° S 52.683820°O**

### 1. Quanto a Licença

1.1. Cópia desta licença devera permanecer no local do empreendimento;
1.2. Este documento refere-se exclusivamente ao local proposto e à atividade especificada nos autos do processo administrativo;
1.3. A atividade proposta deverá obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo e plantas apresentadas do processo administrativo;
1.4. Este documento não autoriza a intervenção em áreas de preservação permanente (APP), conforme Código Florestal Federal n°12651/2012 de 25 de maio de 2012;
1.5. Deverão ser preservados os exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme a LEI estadual nº 9.519 de 06/07/92 (código Florestal Estadual), Decreto Estadual N° 42.099/2002 (Lista de Flora Nativa Ameaçada de extinção no Rio Grande do Sul), Portaria MMA 443/2014 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção);

1.6. Os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento deverão ser encaminhados para local devidamente licenciado para recebê-los e/ou processá-los;
1.7. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora;
1.8. Este documento não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza, exigido pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal;
1.9. Não poderá haver disposição de efluentes em qualquer tipo de recurso hídrico;
1.10. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
1.11. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros devera ser protocolado através de requerimento de Juntada no Processo N° 599/2016 no período de 6 meses.

**1. Quanto A Responsabilidade.**

2.1. As informações que subsidiaram a emissão desta licença de operação são de responsabilidade do Engenheiro Eletricista, **Marcos Antonio de Souza,** CREA MG nº 77101**,** via **ART n° 7149105**.
2.2. As estações transmissoras, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos em lei específica, devendo, no intervalo máximo de 5 anos, realizar medições dos níveis de campo elétrico, magnético e eletromagnético de radiofrequência provenientes.

**2. Quanto à Publicidade da Licença:**
3.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no DEMA.

***III – Documentos a apresentar com vista à renovação da Licença de Operação***:

Requerimento solicitando a renovação da Licença;
Cópia desta licença;
Identificação do técnico habilitado responsável (Com ART );
Alvará Municipal atualizado
Alvará do corpo de bombeiros ou dispensa
Autorização da VIVO no compartilhamento da estrutura.
Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.**

**Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**Data de emissão: Vale do Sol, 02 de agosto de 2016.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 02/08/2016 à 01/08/2020.**

**CLÉCIO HALMENSCHLAGER**

Prefeito Municipal de Vale do Sol